



ELIENE APARECIDA SANTOS DA SILVA

**COTAS AOS NEGROS: A IMPORTÂNCIA NO INGRESSO AO ENSINO
SUPERIOR PÚBLICO**

**INCONFIDENTES - MG
NOVEMBRO - 2015**

ELIENE APARECIDA SANTOS DA SILVA

**COTAS AOS NEGROS: A IMPORTÂNCIA NO INGRESSO AO ENSINO
SUPERIOR PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para conclusão do curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Câmpus Inconfidentes, para obtenção do título de Licenciada em Matemática.

Orientador: Prof. Esp. Valdir Barbosa da Silva Jr

**INCONFIDENTES - MG
NOVEMBRO – 2015**

ELIENE APARECIDA SANTOS DA SILVA

**COTAS AOS NEGROS: A IMPORTÂNCIA NO INGRESSO AO
ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

Data de aprovação: 09 de novembro de 2015.

Prof. Esp. Valdir Barbosa da Silva Junior (IF Sul de Minas - Câmpus Inconfidentes)
Orientador

Prof. Mrs. Joelson D. Veloso Hermes (IF Sul de Minas - Câmpus Inconfidentes)
Membro 1

Prof. Letícia Lemos Beghini (IF Sul de Minas - Câmpus Inconfidentes)
Membro 2

DEDICATÓRIA

E o que dizer de você: Julia Caroline? Você é simplesmente fantástica filhaSe estou aqui hoje devo isto a você, por sua compreensão, seu carinho que mesmo sendo adolescente, sempre acreditou nos meus sonhos, ou melhor, nos nossos sonhos, da amiga da companheira. Quantos vezes tirei- a da cama para contar a novidade de uma boa prova, e quantas vezes né filha queria te ensinar um conteúdo que você nem conhecia, só para testar minhas habilidades de futura docente "rsrs", queria também filha lhe pedir perdão pela minha ausência de mãe, de amiga, de companheira. Sei que precisou de mim muitas vezes que estive ausente. Mas hoje estou aqui! Com luta, coragem e determinação consegui vencer mais uma etapa e o mérito é totalmente seu.....Te amo!!!!

AGRADECIMENTOS

“Se não for pra te adorar, para que eu nasci. Se não for pra te servir, porque eu estou aqui”

Primeiramente dedico tudo o que tenho e o que sou a ti Senhor.....

Agradeço também ao meu esposo, Gustavo que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades de ausência, de noites mal dormidas por conta de prova, de almoços corridos por conta de entrega de trabalho, de stress total por ter tirado nota ruim, obrigada amor por sua compreensão. Aos amigos, Roberson Tavares, Letícia Lemos Beghini, Jaqueline Dias, Juliana Casalotti, Luciana Pelicano, Deusa, ter vocês ao lado nessa caminhada fez com que as dificuldades se tornassem amena, amo vocês. Não poderia deixar de agradecer minha amiga Camila C. Ferreira, que contribui muito neste trabalho, sem sua ajuda seria quase impossível, muito obrigada. Quero agradecer em especial o professor Carlos César por suas palavras de encorajamento , segundo ele o vencedor não é aquele que sabe tudo, mas aquele que apesar das dificuldades não desiste e hoje eu estou aqui, fazendo juz a suas palavras Professor obrigada por tudo!! Aos meus Mestres que muito contribuíram para a minha formação, Audria Bovo, Toninho, Aline Arruda, Regina, Elaine, Melissa , Paula Inácio e a querida Lidiane que me disse uma coisa que levo para a vida “As vezes para se enxergar o cume de uma montanha e preciso descer, respirar, pegar fôlego e continuar a caminhada”. Em especial agradeço meu professor e orientador Valdir Barbosa da Silva Junior, pela oportunidade de estar do meu lado acreditando, mesmo fazendo mestrado com todas as dificuldades possíveis não se negou de ser meu orientador e me ajudar, esclarecendo as minhas dúvidas, tendo muita paciência, competência, confiança, conhecimentos e principalmente a amizade. Te amo Valdir.

A todos aqui citados e a aqueles aos quais os nomes não aparecem, mas que sabem que fizeram parte desse processo e que muito me ajudaram a chegar nessa caminhada o meu muito obrigada.

“Sonho com o dia em que todos levantar-se-ão e compreenderão que foram feitos para viverem como irmãos.”

Nelson Mandela

RESUMO

Este artigo busca compreender a importância das cotas destinadas aos afrodescendentes nas universidades públicas brasileiras, defendida pela Lei 12.711, no dia 29 de agosto do ano de 2012, e para isso se fez necessário voltar na história da escravidão e notar que atualmente a população afrodescendente ainda sofre discriminação por conta da cor da pele, diminuindo suas chances de melhores oportunidades profissionais e de adentrar na sociedade. Para a escrita deste artigo, pesquisaram-se trabalhos relacionados a cotas no geral nas universidades públicas, cotas raciais destinadas aos afrodescendentes e a história da escravidão. Ficando ao final deste artigo como sugestão o levantamento dos alunos ingressos por meio das cotas destinadas aos afrodescendentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSULDEMINAS), do Câmpus Inconfidentes, bem como sua permanência nos cursos da citada instituição.

Palavras-chave: Importância; Compreender; Cotas raciais; Afrodescendentes.

ABSTRACT

This article seeks to comprehend the importance of the quotas intended for people of African descent in the Brazilian public universities, defended by Law 12.711, on August 29th, 2012, to do so, it is necessary to review the history of slavery and note that even today the population of African descendants still suffers discrimination because of the color of their skin, which diminishes their chances to the best professional opportunities and social advancement. To write this article, they researched studies related to general quotas in public universities, racial quotas intended for African descendants, and the history of slavery. The conclusion of this article suggests an increase in the number of students admitted via quotas intended for African descendants, as well as the permanent presence of such students in courses, at the Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSULDEMINAS), do Câmpus Inconfidentes.

Keywords: Importance; to comprehend; racial quotas; African descendants.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 5 |
| 2. REVISÃO DE LITERATURA..... | 7 |
| 2.1. BREVE HISTÓRICO DOS AFRODESCENDENTES E AS COTAS..... | 7 |
| 2.2. AS COTAS DESTINADAS AOS AFRODESCENDENTES..... | 13 |
| 3. CONCLUSÃO..... | 16 |
| 4. REFERÊNCIAS | 17 |

1. INTRODUÇÃO

Este artigo versa sobre o sistema de cotas raciais aos afrodescendentes nas universidades públicas brasileiras, defendida pelo projeto de Lei 12.711, no dia 29 de agosto do ano de 2012. Segundo Bianchi & Vilela (2014), conforme análise de dados do IBGE de 2004 para 2013 houve um aumento do número de pessoas autodeclaradas pardas e pretos constituintes da população negra do país, que passou de 48,1% em 2004 para 53% em 2013, significando uma diferença de 5,2 milhões de pessoas. Como estudante do curso de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSULDEMINAS), do Câmpus Inconfidentes, não cotista apesar de ser autodeclarada negra, venho por meio deste artigo relatar um pouco das experiências vivenciadas, na qual motivou a escrita deste sobre cotas nas universidades públicas destinadas aos afrodescendentes.

Como relatado anteriormente, sou negra e por minhas experiências de vida, afirmo que vivo infelizmente num país onde as oportunidades ainda estão na cor da pele. Contudo essa tal “reserva de cotas para negros” foi um tema que chamou a atenção e incomodou, pois quando cheguei ao curso superior do IFSULDEMINAS, do Câmpus Inconfidentes, com uma sala de aproximadamente 35 alunos, era a única negra ali presente. Isso me despertou o interesse de buscar na história o porquê desta baixa representação dos afrodescendentes no ensino superior, sendo o Brasil um país de variadas etnias.

A princípio antes de conhecer os reais motivos para a existência das cotas raciais, era contra estas por achar que desmerecia a capacidade intelectual da pessoa afrodescendente, porém ao pesquisar através da história da escravidão, desde Quilombo dos Palmares até a “liberdade” atualmente, permitiu-me refletir e entender as dificuldades que o negro encontra para ter a aceitação de uma sociedade extremamente racista e desigual. Dentro desta perspectiva escrever este artigo proporcionou enxergar que o sistema de cotas para negros, não só é merecido, como isto foi uma maneira da nossa sociedade reparar (se é que isso seria

possível um dia) a nós afrodescendentes o direito de acesso a educação superior e inclusão social.

Diante do que foi abordado anteriormente sobre um pouco das vivências como graduanda negra e de como o interesse neste assunto se fez presente, surge à questão que orienta este trabalho ao qual busca: compreender a importância das cotas destinadas aos afrodescendentes no ensino superior público.

Para escrita deste artigo a metodologia utilizada consistiu na pesquisa bibliográfica relacionada a cotas raciais o que, segundo Marconi & Lakatos (2003), é a busca dos principais trabalhos realizados em torno do assunto, com grande importância ao fornecerem dados recentes e relevantes ao tema da pesquisa, caracterizando esta como qualitativa. O desenvolvimento deste artigo está dividido em Introdução conjuntamente com o objetivo e metodologia, revisão de literatura, conclusão e referências.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. BREVE HISTÓRICO DOS AFRODESCENDENTES E AS COTAS

O Brasil desde o início de sua colonização foi marcado por desigualdades, as ações afirmativas em favor dos negros, índios e pobres no campo educacional superior brasileiro foi uma tentativa de reparar a longa história de exclusão, discriminação e desigualdades, visto ao nível inferior de qualidade da educação básica que esta parcela da população recebeu e ainda recebe, em comparação com a recebida pelos mais favorecidos economicamente e socialmente (GOMES & SILVA, 2001; GOMES, 2013), possibilitando assim o acesso ao ensino superior a esta parcela da população.

As políticas de cotas educacionais no Brasil ainda é um tema bastante polêmico, pois ainda há muita resistência em relação às chamadas ações afirmativas ou cotas, por parte das classes dominantes, principalmente, quando as políticas públicas criam ações voltadas para a inclusão social e racial. As cotas raciais segundo Salatiel (2012), não beneficiam apenas os negros, mas também pardos e indígenas, e as chamadas cotas sociais seriam destinadas aos alunos provenientes de escolas públicas ou com algum tipo de deficiência física.

As ações afirmativas segundo Brasil (MEC: portal de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ministério da Educação); e Oliven (2007) são um conjunto de medidas direcionadas a grupos discriminados e excluídos socialmente, tendo como objetivo por fim as desigualdades e isolamentos sociais retirando barreiras formais e informais, que não permitam o acesso de determinados grupos ao mercado de trabalho, postos de liderança ou ensino superior. Completando o exposto, anteriormente, sobre o que é a política de ação afirmativa, Silvério (2007), expõe que são políticas sociais compensatórias, sendo assim intervenções do Estado para que haja o cumprimento de direitos sociais na remediação de problemas gerados por políticas anteriores ineficientes ou pela persistência de mecanismos sociais de exclusão,

no entanto possuem como característica também uma duração definida, podendo então deixar de ter vigência quando inexistam os mecanismos que originaram a exclusão social.

Mas para compreender a adoção das ações afirmativas aos menos favorecidos, se faz oportuno conhecer um pouco sobre a história passada, principalmente sobre a noção de igualdade, que teve sua importância jurídica no final do século XVIII, e que ganhou força com experiências revolucionárias de dois países:

[...] foi a partir das experiências revolucionárias pioneiras dos EUA e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais. Concebida para o fim específico de abolir os privilégios típicos do *ancien régime* e para dar cabo às distinções e discriminações baseadas na linhagem, no «rang», na rígida e imutável hierarquização social por classes («classement par ordre»), essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como idéia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX. Por definição, conforme bem assinalado por Guilherme Machado Dray, «o princípio da igualdade perante a lei consistiria na simples criação de um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente se poderiam desenvolver. Os privilégios, em sentido inverso, representavam nesta perspectiva a criação pelo homem de espaços e de zonas delimitadas, susceptíveis de criarem desigualdades artificiais e nessa medida intoleráveis». Em suma, segundo esse conceito de igualdade que veio a dar sustentação jurídica ao Estado liberal burguês, a lei deve ser igual para todos, sem distinções de qualquer espécie. (GOMES, 2013, pág 3 – 4)

Neste trecho o autor, discorre sobre a importância da criação de leis já no século XVIII, para que a igualdade de direitos entre os cidadãos prevalecessem. Na Constituição brasileira de 1946, segundo Cazella (2012), houve a proibição da propaganda de preconceitos de raças ou classe, sendo introduzida de maneira indireta a lei do silêncio.

Contudo, um marco do século XX, sobre igualdade, foi a Declaração dos Direitos Humanos:

Ao adotar o prisma histórico, cabe realçar que a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, com a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração de 1948 combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade. (PIOVESAN, 2005, pág. 44 – 45)

Com o intuito de que todas as pessoas do mundo tivessem seus direitos assegurados igualmente, em 10 de dezembro de 1948 a UNESCO proclama a Declaração dos Direitos

Humanos, e em seu primeiro artigo já versa sobre igualdade, pois diz que todos os seres humanos são livres por nascimento e iguais tanto em dignidade como em direitos, porém coube aos países criarem meios e instrumentos legais, para que os Direitos Humanos valessem de fato.

Seguido o marco dos acontecimentos no ano de em 1951, de acordo com Cazella (2012), foi aprovada a primeira lei penal legitimando a existência da discriminação racial no Brasil, pois a discriminação já pode ser considerada um ponto de não igualdade. Depois de uma década as Nações Unidas aprovam, em 1965, segundo Piovesan (2005, pág 48) “[...] a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificado hoje por 167 Estados, dentre eles o Brasil (desde 1968).” Mas para ser efetivo de fato:

Na Constituição Federal de 1967 houve a criação do dever de punição do preconceito, e na Constituição de 1969, apenas se repetiram as disposições da Carta anterior. Com o advento da Constituição Federal de 1988, esse panorama alterou-se, com a introdução da igualdade material para o Texto Magno.

A Carta Magna buscou aprimorar o sentimento de bem-estar social e justiça, e, em seu preâmbulo, o princípio da igualdade é mencionado como uma norma supraconstitucional para a qual todas as demais normas estão submetidas. Cazella 2012, pág: 375 - 376

Segundo Brasil (1988), a Constituição Federal, estabelece no art. 5º, que todos os cidadãos brasileiros, homens e mulheres, negros e brancos, são iguais perante à lei. Diante várias leis e constituições criadas no intuito de igualdade, no século XXI, mais precisamente em abril de 2012, segundo Santos (2012), o Supremo Tribunal Federal entra em cena constitucionalizando a adoção de cotas nas universidades públicas, objetivando igualdade de acesso, porém foi após alguns meses que o Congresso Nacional aprovaria uma lei, que estabelecerá as cotas nas universidades públicas federais, sendo o dia 29 de agosto no ano de 2012, data na qual a Presidência da República Dilma Rousseff, sancionou a Lei 12.711, estabelecendo as cotas e como estas deveriam ser oferecidas:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado, integralmente, o ensino médio, em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e

indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 1º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (BRASIL, 2012)

Com isso no Brasil nota-se que as medidas tomadas para a criação das leis de cotas nas universidades públicas federais visando permitir igual acesso das classes menos favorecidas socialmente ao ensino superior, refletem ainda a busca de igualdade de direito há tanto tempo apregoada em nosso país.

Contudo para que este acesso ao ensino superior seja de fato uma igualdade de oportunidades aos menos favorecidos socialmente, a base da educação básica precisa sofrer mudanças no processo de ensino. De acordo com Brasil (1996), Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, conhecida como Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), remete no art. 4º sobre o dever do Estado com a educação escolar pública que será efetivado mediante garantia de alguns pontos presentes nos incisos seguintes, mas o inciso V deste artigo versa sobre o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Mas este inciso, não trata o acesso à educação superior como igualdade e sim como mérito pela capacidade cognitiva de cada pessoa. Contudo a realidade do ensino básico público, na maioria dos casos não fornecem uma formação necessária, que permita ao aluno passar pelo processo seletivo das universidades públicas federais, assim segundo Castro (2015, pág 1), “a falta de igualdade de oportunidades se dá onde o sistema penaliza o acesso por razões que não tem a ver com diferenças de méritos ou desempenho – usualmente pobreza e distância das escolas. [...]”

Sobre o mérito, a questão é saber se é mais justo colocar na mesma linha de partida alunos que não tiveram igualdade de oportunidade no acesso à educação e fazer uma classificação equitativa entre eles, ou submetê-los separadamente a um mesmo conteúdo seletivo. Por que sancionar aqueles que por razões socioeconômicas e raciais não tiveram acesso a um ensino fundamental e médio de boa qualidade para competir em pé de igualdade com os outros? O que é afinal a bendita meritocracia medida pelos testes do vestibular? As potencialidades intelectuais naturais dos alunos ou a classe social à qual pertencem? Munanga (2005, pág. 16 - 17)

O acesso por meio de cotas em todas as universidades públicas federais foi um avanço para os menos favorecidos socialmente, mas que só ocorreu após o sancionamento da Lei 12.711, no dia 29 de agosto do ano de 2012. As políticas de cotas nas universidades públicas federais foram uma forma de oportunizar o acesso de ensino superior aos estudantes oriundos de escolas públicas, de outras etnias ou com algum tipo de deficiência. Para Vasconcelos & Silva (2005), aos estudantes provenientes da rede pública de ensino não é tarefa fácil realizar um curso superior em universidade pública, pois além da grande concorrência enfrentada, há ainda a falta de incentivo e informação por parte das escolas, e também a necessidade de trabalhar.

Uma educação escolar básica de qualidade desde o começo ao fim reflete maiores chances de ingresso nas universidades públicas federais durante o processo seletivo, contudo este tipo de ensino é uma realidade de poucos alunos pertencentes à elite socialmente favorecidas, com isso:

[...] os cursos mais concorridos são os que oferecem as carreiras mais promissoras. Neste caso, os estudantes com melhor formação têm mais chances de aprovação. Novamente, os egressos da escola pública levam desvantagem no processo, por não terem recebido preparo suficiente para concorrer em igualdade com alunos da escola particular e de cursinhos preparatórios. Evidencia-se, assim, uma elitização do ensino, onde o vestibular representa o desfecho macabro do processo. Aos alunos egressos das escolas públicas, somam-se outras parcelas da população tradicionalmente sub-representados nas universidades brasileiras, das quais se destacam as chamadas minorias ou grupos mais vulneráveis à discriminação, como a população negra. [...]. Vasconcelos & Silva (2005) pág 455

O acesso ao ensino público nas universidades por meio das cotas seria uma forma de permitir em partes de igualdade aos menos favorecidos, contudo segundo Castro (2015), igualdade de oportunidades não podem ser consideradas um pouco antes do ingresso deste aluno no ensino superior, quando as experiências da educação escolar vivenciadas por ricos e pobres, já deixaram suas marcas devastadoras, ficando isto claro ao se diferenciar a forma de acesso ao ensino superior, sendo assim não há igual oportunidades “[...] quando o sistema nada faz para evitar o aparecimento de grandes diferenças de desempenho que, por sua vez, vão determinar as enormes diferenciações no acesso a níveis subsequentes ou ao mercado.” (CASTRO, 2015, pág 1).

O autor Munanga (2005), concorda com a existência dos desníveis entre os alunos provenientes das escolas particulares e das escolas públicas, sendo estes desníveis fatores que interferem tanto na aprendizagem quanto no progresso dos alunos no ensino superior. Porém sem o acesso por meio de cotas nas universidades públicas, as desigualdades sociais

continuarão a fazer parte da maioria da população pobre ou de outra etnia, pois o sistema de seleção é na maioria das vezes cruel e aquém do conhecimento destes alunos.

Neste sentido as ações afirmativas são então uma tentativa de reparar as desigualdades e discriminações, e dentro desta perspectiva encontra-se o negro, marcado desde o começo da colonização do Brasil pela exclusão social, segundo Fausto (1996), foi a partir da década de 1570 que a importação de africanos foi incentivada como mão de obra escrava principalmente nas lavouras, pois os portugueses perceberam que a capacidade produtiva dos negros era bem superior à do indígena. O pretexto da escravização do negro pautava na sua salvação ao conhecer a verdadeira religião cristã ensinada pelos padres na terra recém-colonizada, e também pelo negro ser considerado um ser inferior racialmente por teorias ditas científicas no decorrer do século XIX, que afirmavam se tratar de uma raça de baixa inteligência, sendo sujeitos biologicamente ao que fosse imposto. No que tange sobre direitos estes não tinham, pois eram considerados juridicamente como coisas e não como um ser humano.

Fugas individuais e também coletivas era a forma da não aceitação contra a situação escrava vivida pelos escravos negros, com isso surgiram os quilombos (Fausto, 1996; Jaccoud & Beghin, 2002), nos quais se recompunham formas de organização social parecidas com às da sua origem africana. Palmares foi um dos quilombos de maior destaque:

[...]Formado no início do século XVII, resistiu aos ataques de portugueses e holandeses por quase cem anos, vindo a sucumbir, em 1695, às tropas sob o comando do bandeirante Domingos Jorge Velho. Admitidas as várias formas de resistência, não podemos deixar de reconhecer que, pelo menos até as últimas décadas do século XIX, os escravos africanos ou afro-brasileiros não tiveram condições de desorganizar o trabalho compulsório. Bem ou mal, viram-se obrigados a se adaptar a ele. Dentre os vários fatores que limitaram as possibilidades de rebeldia coletiva, lembremos que, ao contrário dos índios, os negros eram desenraizados de seu meio, separados arbitrariamente, lançados em levas sucessivas em território estranho. (FAUSTO, 1996, pág 30)

Muitos dos avanços obtidos no sentido da igualdade em nossa sociedade em favor da população afrodescendente de acordo com Jaccoud & Beghin (2002), são devido as conquistas do Movimento Negro que lutam contra o racismo e desigualdade, este movimento social é considerado o mais antigo do Brasil, pois atua desde o meados do século XVI, porém tinham como luta nesta época o racismo, a escravidão e a opressão que passavam. Mesmo após a abolição da escravidão em 1888, os negros continuaram sofrendo exploração específica graças ao racismo.

Na sociedade brasileira do século XIX, havia um ambiente favorável ao preconceito racial, dificultando enormemente a integração do negro. De fato, no Brasil republicano, predominava o ideal de uma sociedade civilizada, que tinha como modelo a cultura européia, onde não havia a participação senão da raça branca. Esse ideal, portanto, contribuía para a existência de um sentimento contrário aos negros, pardos, mestiços ou crioulos, sentimento este que se manifestava de várias formas: pela repressão às suas atividades culturais, pela restrição de acesso a certas profissões, as "profissões de branco" (profissionais liberais, por exemplo), também pela restrição de acesso a logradouros públicos, à moradia em áreas de brancos, à participação política, e muitas outras formas de rejeição ao negro. Fonte: IBGE

Desta forma as ações afirmativas seriam de acordo com Macêdo (2009) uma tentativa de alcançar uma maior equidade social, e também superar as desigualdades socioeconômicas, sendo assim o Brasil adotou, o sistema de cotas nas universidades públicas.

2.2. AS COTAS DESTINADAS AOS AFRODESCENDENTES

O Brasil já no início de sua colonização de acordo com Gomes & Silva (2001); Gomes (2013) foi marcado por desigualdades e discriminações em relação aos negros, assim compreender a importância das cotas destinadas aos afrodescendentes no ensino superior ajuda no entendimento de várias questões que foram e se faz presente na vida destes, as quais diminuem suas chances de melhores oportunidades no meio social brasileiro.

As demandas por inserção da temática racial na agenda das políticas públicas de âmbito federal, bem como respostas pontuais a estas demandas, não são recentes, embora seja possível captar momentos de inflexão. Estudiosos das questões sociais e dos movimentos sociais são unânimes em apontar a Constituição de 1988 como um marco importante para as mudanças sociais ocorridas no país. No que se refere à temática racial, a nova Constituição introduziu a criminalização do racismo (que posteriormente definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor com a lei 7716/1989), o reconhecimento ao direito de posse da terra às comunidades quilombolas e a criação da Fundação Cultural Palmares. Tais ações podem ser interpretadas como uma resposta às reivindicações do Movimento Negro e se caracterizam por uma forma de reconhecimento. Ou seja, garantir aos grupos discriminados o reconhecimento apropriado de seu valor histórico e cultural. No entanto, como será visto adiante, a principal justificativa de tais demandas era a existência de uma expressiva desigualdade racial no país, de caráter redistributivo, amplamente mapeada em estudos acadêmicos. (LIMA, 2010)

Neste texto a autora faz menção do contexto histórico percorrido pelas políticas públicas em favor dos afrodescendentes, visto que estes foram vítimas de várias atrocidades, racismo e discriminações desde o começo da estruturação do nosso país, vindo a se arrastar até nosso século, como as questões ligadas a menores chances de ascensão social. De acordo com Macêdo (2009) o Brasil adotou no ano de 2000 o sistema de cotas nas universidades públicas, na tentativa de superar as desigualdades socioeconômicas e possibilitando uma melhor equidade social, o Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a adotar o sistema de cotas, depois de votada por aclamação na Assembleia Legislativa, contudo garantia 50% das vagas nas universidades do estado para estudantes provenientes das redes públicas estaduais e municipais de ensino. Mas buscado o combate às desigualdades sofridas por outras etnias, o Estado do Rio de Janeiro aprovou no ano 2001, segundo Maggie e Fry (2002), outra Lei estabelecendo 40% das vagas disponíveis aos candidatos beneficiados pela primeira Lei já em vigor seriam destinadas para estudantes que se consideram negros ou pardos. Assim o Brasil preparou-se para a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa que foi realizada de acordo com Brasil (2001) na cidade de Durban, África do Sul, entre os dias 31 de Agosto e 8 de Setembro do ano de 2001. Representou um evento de grande importância nos esforços realizados pela comunidade internacional para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância mundial.

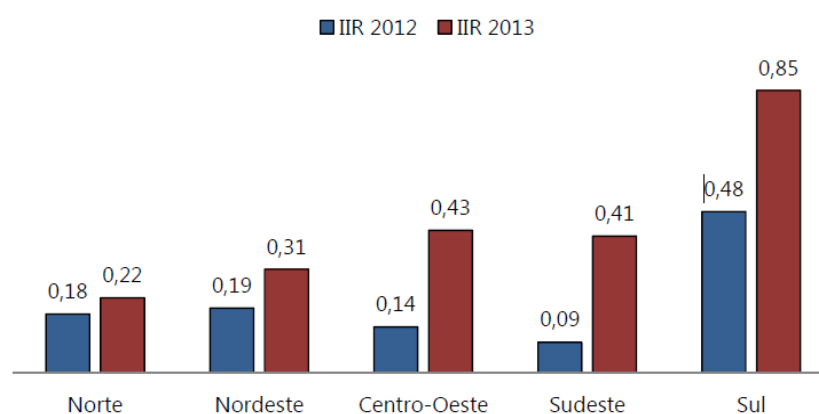
Com isso percebe-se que a possibilidade de melhores oportunidades de acesso aos afrodescendentes ao ensino superior, demorou um pouco mais de um século, pois não era fácil reconhecer as desigualdades que esta parcela da população viveu e ainda vive em nosso país, mas de início apenas o Estado do Rio de Janeiro adotou o sistema de cotas raciais, vindo depois da conferência de Durban na África a ganhar força no Brasil o sistema de cotas nas universidades públicas. Contudo foi somente em abril de 2012 (SANTOS, 2012), que o Supremo Tribunal Federal constitucionalizou a adoção de cotas nas universidades públicas, objetivando igualdade de acesso, porém foi após alguns meses que o Congresso Nacional aprovaria uma lei, que estabeleceria as cotas nas universidades públicas federais do país, sendo o dia 29 de agosto do ano de 2012, data na qual a Presidenta da República Dilma Rousseff, sancionou a Lei 12.711. Porém há de se notar que o sistema de cotas em universidades públicas brasileiras provocou e provoca até hoje diversas polêmicas quando as ações afirmativas são direcionadas para a população negra. Segundo Santos (2012), a resistência às cotas para negros foi pautada em argumentos como o do mérito (“a meritocracia individual estaria sendo negada”), tem também polêmica sobre a definição de quem pode ser

considerado negro no Brasil, para muitos a regulamentação de cotas é o reconhecimento da existência de discriminação do ponto de vista Jurídico Legal. Porém o Governo tem o papel imprescindível de implantar essas ações uma vez que a Declaração Universal dos direitos humanos de 1948 deixa claro essa igualdade de direito entre todos os seres humanos, sendo que de fato não existe essa igualdade de oportunidades.

Graças as ações afirmativas o jovem Ícaro Luís Vidal dos Santos, 25, que segundo Segalla *et al* (2013) publicado pela revista Isto é edição 2264, negro e pobre relata em entrevista como viu sua vida mudar em virtude das cotas étnicas, ele foi o primeiro cotista negro a entrar na Faculdade de Medicina Federal da Bahia, o que poderia ser só um sonho, tornou-se realidade graças as ações afirmativas. Assim, diante de um relato de experiência real, vivida por esse jovem como o primeiro cotista negro a entrar por cotas no ensino superior e a reviravolta ocasionada em sua vida em virtude deste acesso, acentua-se a importância das cotas como oportunidade para uma educação superior de qualidade e prestígio, para um afrodescendente.

Em contrapartida na visão de Beraldo & Magrone (2012), as cotas apenas desviam a questão mais importante que é a péssima qualidade de ensino público básico, e as cotas seriam inúteis porque o problema não é o acesso e sim a permanência do aluno dentro das universidades, contudo ao se analisar os estudos realizados pelo Gemma (2013) com a demografia de cada estado, isto é, a cor da pele das populações em regiões diferentes do país, conjuntamente com o percentual de cotas raciais nas universidades, forneceu um Índice de Inclusão Racial. Valores próximos de 1, índice melhor em cada região. Com a lei 12.711 esse índice apresentou aumento em todas as regiões de acordo com o gráfico comparando 2012 e 2013, então acesso é um fator importante nas oportunidades de cursar um ensino superior público.

Gráfico 19: Variação do índice de inclusão racial entre 2012 e 2013



Fonte: GEMAA.

3. CONCLUSÃO

Compreender a importância das cotas destinadas aos afrodescendentes no ensino superior, ajuda no entendimento de várias questões permitindo conhecer melhor historicamente cada conquista que os afrodescendentes tiveram ao longo da história desde a abolição da escravidão em 1888, fazendo assim um panorama de tudo que ainda, esta população não alcançou em igualdade na sociedade. As ações afirmativas em favor dos afrodescendentes no campo educacional superior brasileiro foi uma tentativa de reparar a longa história de exclusão, discriminação e desigualdades, mas não se leva em consideração apenas a história passada desta parcela da população, como também as situações vivenciadas por estes, atualmente no Brasil. Pois o acesso ao ensino superior público aos afrodescendentes principalmente no que se refere ao vestibular, muitas vezes se torna um empecilho para o ingresso, devido ao baixo nível da educação básica recebida, e soma-se a isso também o preconceito que ainda se faz presente em nossa sociedade em relação a cor da pele, uma das formas de incentivo ao preconceito no cotidiano das pessoas se faz presente na mídia televisiva, principalmente, nas novelas que retrata o negro em muitos casos como pobre ou escravo, passando assim uma imagem de inferioridade aos telespectadores.

Mas voltando ao ensino, claro que a mudança devia começar desde o ensino básico público para equiparar o nível do ensino particular, contudo como medida imediata esta foi uma forma de permitir que mais pessoas tivessem acesso a uma formação de nível superior público. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSULDEMINAS), do Câmpus Inconfidentes, apresenta o sistema de cotas, e durante a graduação, poucos eram os afrodescendentes que frequentavam os cursos noturnos da referida instituição fica assim, para um trabalho futuro fazer o levantamento dos alunos ingressos na referida instituição de ensino por meio das cotas destinadas aos afrodescendentes, bem como sua permanência nos cursos.

REFERÊNCIAS

BERALDO, A. F; MAGRONE, B. **Cotas nas universidades:** análises dos processos de decisão. 1º ed. Salvador, BA: CEAO, 2012. 288 p.

BIANCHI, P; VILELA, T. **Cresce número de quem se diz 'preto' e 'pardo'; grupo chega a 53% no país.** Rio de Janeiro, RJ: UOL, 2014. Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/09/18/ibge-n-de-autodeclarados-pretos-e-pardos-sobe-e-negros-sao-45-no-pais.htm> > Acesso em: 10/10/2015.

BRASIL. **Ministério da Educação. Educação para as Relações Étnico-Raciais.** Disponível em: < <http://etnicoracial.mec.gov.br/acoes-afirmativas-cotas-prouni> > Acesso em: 10/10/2015.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Senado Federal, Brasília: 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 10/10/2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº 9394/96. Senado Federal. Brasília: 1996. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf> > Acesso em: 10/10/2015

BRASIL. **Racismo, discriminação racial, xenofobia, e intolerância conexa:** Conferência Mundial contra o racismo. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Racismo.pdf>> Acesso em: 10/10/2015.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Congresso Nacional, Brasília: 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm > Acesso em: 10/10/2015.

CASTRO, C. M. **Educação superior e equidade: inocente ou culpada?** 2015. Disponível em: < <http://claudiomouracastro.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Educa%C3%A7%C3%A3o-superior-e-equidade-inocente-ou-culpada.pdf> > Acesso em: 10/10/2015.

CAZELLA, B. B. B. **O sistema de cotas raciais para negros nas universidades públicas brasileiras**. Joaçaba, SC: UNOESC, 2012. Disponível em: < <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1390/1120> > Acesso em: 10/10/2015.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** – ONU, 1948. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> > Acesso em: 10/10/2015.

FAUSTO, B. **História do Brasil cobre um período de mais de quinhentos anos, desde as raízes da colonização portuguesa até nossos dias**. São Paulo, SP: Edusp, 1996. Disponível em: < [http://www.intaead.com.br/ebooks1/livros/hist%F3ria/12.Hist%F3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20\(Col%F4nia\).pdf](http://www.intaead.com.br/ebooks1/livros/hist%F3ria/12.Hist%F3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20(Col%F4nia).pdf) > Acesso em: 10/10/2015.

GOMES, J. B. B; SILVA, F. D. L. L. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. Brasília: Seminário Internacional as minorias e o direito, 2001. Disponível em: < <http://sites.multiweb.ufsm.br/afirme/docs/Artigos/var02.pdf> > Acesso em: 10/10/2015.

GOMES, J. B. B. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas**. Santa Catarina: Ufsc, 2013. Disponível em: < <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21672-21673-1-PB.pdf> > Acesso em: 10/10/2015.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: < <http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros/a-heranca-cultural-negra-e-racismo> > Acesso em: 10/10/ 2015.

JACCORD, L; BEGHIN, N. **Desigualdades raciais no Brasil**: um balanço da intervenção governamental. Brasília: Ipea, 2002. 152 p.

JÚNIOR, J. F; *et al.* **O impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais**. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, setembro, 2013, pp. 1-34. Disponível em: < http://gema.iesp.uerj.br/files/Levantamento_GEMAA_1c.pdf > Acesso em: 09/12/2015

LIMA, M. **Desigualdades raciais e políticas públicas**: ações afirmativas no governo Lula. São Paulo, SP: CEBRAP, 2010. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002010000200005&script=sci_arttext > Acesso em: 10/10/2015.

MACÊDO, M. A. D. **Cotas raciais nas universidades brasileiras**: Legalização da discriminação. Nº 68, Rio Grande: Revista Âmbito Jurídico, 2009. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6770&revista_caderno=9 > Acesso em:10/10/2015.

MAGGIE, Y; FRY, P. **O debate que não houve**: a reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. Nº 1, Rio de Janeiro, RJ: ENFOQUES, 2002. Disponível em: < <http://enfoques.ifcs.ufrj.br/ojs/index.php/enfoques/article/view/11/6> > Acesso em: 10/10/2015.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo, SP: Atlas, 2003. Disponível em: < http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india > Acesso em: 10/10/2015.

MUNANGA, K. **Considerações sobre as Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior**. Brasília, DF : Fundação Cultural Palmares, 2007. 160 p. Disponível em: < http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/palmares_livro_2007_JQPacheco_MNdaSilva.pdf > Acesso em: 10/10/2015.

OLIVEN, A. C. **Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades:**

Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. Bahia: Ufba 2007. Disponível em: < http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/pucrs_artigo_2007_ACOliven.pdf >

Acesso em: 10/10/2015.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos.** Scielo: Cadernos

de Pesquisa, 2005. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf> >

Acesso em: 10/10/ 2015.

SALATIEL, J. R. **Educação:** a polêmica do sistema de cotas. UOL, 2012 Disponível em: <

<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/educacao-a-polemica-do-sistema-de-cotas.htm> > Acesso em: 10/10/2015.

SANTOS, J. T. **Cotas nas universidades:** análises dos processos de decisão. 1º ed. Salvador,

BA: CEAO, 2012. 288 p.

SEGALLA, A; *et al.* **Por que as cotas raciais deram certo no Brasil.** ed: 2264, ISTOÉ

Independente, 2013. Disponível em: <

http://www.istoe.com.br/reportagens/288556_POR+QUE+AS+COTAS+RACIAIS+DERAM+CERTO+NO+BRASIL > Acesso em: 10/10/2015.

SILVÉRIO, V. R. **Ação Afirmativa: uma política pública que faz a diferença.** Brasília,

DF: Fundação Cultural Palmares, 2007. 160 p. Disponível em: <

http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/palmares_livro_2007_JQPacheco_MNd aSilva.pdf > Acesso em:10/10/2015.

VASCONCELOS, S. D; SILVA, E. G. **Acesso à universidade pública através de cotas:**

uma reflexão a partir da percepção dos alunos de um pré-vestibular inclusivo. Rio de Janeiro, RJ: Ensaio: aval. pol. públ. Educ. 2005. p. 453-468. Disponível em: <

<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v13n49/29241.pdf> > Acesso em: 10/10/2015.